



# CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

## CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Lei Nº 444/2017

**EMENTA:** Da nova redação aos arts. 104 e 198, cria parágrafo primeiro ao art. 104, revoga o art. 111 e seu parágrafo único e revoga o parágrafo único do art. 198.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IATI**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente projeto de lei, e eu sancionei a seguinte lei:

### Texto Completo

Art. 1º. Esta Lei altera e da nova redação aos Artigos 104 e 198, acrescenta o § 1º ao Artigo 104, revoga o Art. 111 e seu parágrafo único, e revoga o parágrafo único do Art. 198 da Lei nº 124, de 31 de março de 1997:

"Art. 104. Poderão ser abonadas até 3 (três) faltas durante o mês, mediante atestado concedido por médico ou dentista integrante do serviço público municipal. (NR).

§ 1º. Em caso de doença, em situações em caráter de urgência, admitir-se-á a apresentação de atestado médico emitido por profissional alheio ao serviço público municipal, devendo tal atestado ser submetido à Junta Médica do Município para convalidação do abono. (AC)

"Art. 111. REVOGADO

Parágrafo único. (Revogado).

"Art. 198. – Após cada decênio ininterrupto de exercício, sem qualquer prejuízo, o funcionário fará jus a (06) seis meses de licença, a título de prêmio, que será automaticamente concedida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, independentemente de requerimento do servidor.

Parágrafo Único. REVOGADO.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Iati, 26 de Dezembro de 2017.

  
DANILO JOSÉ DE ALBUQUERQUE COSTA  
Presidente da Câmara